

INICIATIVA
Prefeito João Ribeiro F. Júnior
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Deputado Dianteiro
VISTO



PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Quinze (15) dias da Cabedelo
do dia 16 de dezembro/2002
h.m
Visto

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei N.º 1135

De 27 de dezembro de 2002

INSTITUI A UNIDADE FISCAL DO
MUNICÍPIO DE CABEDELO – UFMC, EM
SUBSTITUIÇÃO A UNIDADE FISCAL DE
REFERÊNCIA - UFIR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Cabedelo – UFMC, que substituirá a Unidade Fiscal de Referência – UFIR, extinta em 27.10.2000, pela Medida Provisória nº 2.095, como medida de valor e parâmetro de atualização monetária de tributos e de valores expressos em real na legislação municipal a partir de janeiro de 2003, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

§ 1º - O disposto neste capítulo, aplica-se a tributos municipais, taxas de serviços públicos e penalidades previstas no Código Tributário Municipal, regulamentado pela Lei Complementar 02/97;

§ 2º - É vedada a utilização da UFMC em negócio jurídico como referencial de correção monetária do preço de bens ou serviços e de salários, aluguéis ou royalties.

Art. 2º A conversão para UFMC dos valores estabelecidos nesta Lei, dar-se-á dividindo-se os valores fixados até 31 de dezembro de 2002 pelo coeficiente de 1,0000 (um inteiro), ficando os referidos valores convertidos em quantidades de UFMC.

§ 1º - A expressão monetária da UFMC será corrigida mensalmente tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do mês imediatamente anterior, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou por qualquer outro índice oficial que venha substituí-lo.

João Ribeiro F. Júnior



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - A primeira atualização desta unidade referencial dar-se-á em janeiro de 2003, baseando-se na variação do INPC do mês de dezembro de 2002.

Art. 3º Fica vedada à aplicação deste índice para cobrança das taxas de serviços públicos municipais em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de dezembro de 2002; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.

João Ribeiro Farias Júnior
JOÃO RIBEIRO FARIA JÚNIOR

Prefeito